

Itens 100 % cumpridos pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim -
ES
TCA 01/13

Item	Descrição
3.1	Apresentar Termo de Referência para a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, objetivando estabelecer ações e procedimentos necessários à implementação dos princípios, objetivos e instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, devendo ser observado, além dos dispositivos legais mencionados, o conteúdo mínimo previsto no art. 19 da Lei n. 12.305/2010, além do seguinte:
3.1.1	O sistema de coleta seletiva será implantado pelo município e deverá estabelecer, no mínimo, a separação de resíduos secos e úmidos e, progressivamente, ser estendido a separação dos resíduos secos em suas parcelas específicas, segundo metas estabelecidas no respectivo plano.
3.1.2	No caso dos municípios licenciadores e para o atendimento no disposto no subitem anterior, nos termos da Lei 12.305/10 e 9.264/09-ES, exigir plano de gerenciamento de resíduos, quando do licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, definindo os procedimentos para o acondicionamento adequado e disponibilização dos resíduos sólidos objeto da coleta seletiva, bem como medidas que promovam a redução da geração dos resíduos, principalmente os perigosos.
3.1.3	Regulamentação da aplicação ao gerador de penalidade administrativa de multa pela segregação, acondicionamento e ou disposição, para coleta, ou devolução, dos resíduos sólidos gerados, reutilizáveis e recicláveis, de forma inadequada ou indiferenciada.
3.1.4	Deverão ser estabelecidos critérios para identificação dos empreendimentos industriais e comerciais produtores de resíduos que, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares, exigindo-se dos mesmos a elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos, com o conteúdo mínimo previsto no art. 21 da Lei n. 12.305/2010 e artigos 55, 56 e 57, do Decreto 7404/10.
3.1.5	Deverão ser especificados os termos e etapas em que se dará a participação de cooperativas ou de associações de catadores de materiais recicláveis no gerenciamento dos resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis.
3.1.6	Mecanismos de implementação de sistemas de compostagem de resíduos sólidos orgânicos.
3.1.7	Estruturação de rede de pontos de recolhimento de óleo vegetal e móveis usados.
3.1.8	Promover estudos e propor medidas visando a desoneração tributária de produtos recicláveis e reutilizáveis e a simplificação dos procedimentos para o cumprimento de obrigações acessórias relativas à movimentação de produtos e embalagens fabricados com estes materiais.
3.1.9	Estabelecer, por meio de estudos específicos, sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observado o disposto na Lei no 11.445, de 2007, pelos seus respectivos titulares.
3.1.1 0	Instituir sistema municipal de informações sobre a gestão dos resíduos sólidos, mediante coleta e sistematização de dados relativos à prestação dos serviços públicos e privados de gestão e gerenciamento, para alimentação do SINIR (Sistema Nacional de Informações Sobre a Gestão dos

	Resíduos Sólidos), na forma dos artigos 71 a 76, do Decreto 7404/10 e disponibilização periódica à sociedade, preferencialmente através de sítios de internet.
3.1.1 1	Para a elaboração, implementação e a operacionalização de todas as etapas do Plano Municipal/Intermunicipal de Gestão deverá ser designado profissional técnico responsável, com atribuições para tanto.
3.3	<p>Apresentar minuta dos editais e dos contratos de prestação de serviço de coleta e destinação de resíduos sólidos indiferenciada e de coleta seletiva, ambos à luz da Lei 12.305/2010 e do Decreto Federal n.º 7.404/2010, os quais deverão observar os critérios da pluralidade de participantes, seleção da melhor proposta e eficiência do serviço, conforme recomendação da Notificação Recomendatória Conjunta de lavra da Procuradoria-Geral de Justiça e Tribunal de Contas do Estado, mediante divisão do objeto da licitação. PRAZO DE 180 (cento e oitenta) dias, ou da renovação do contrato em caso de expirar antes, contados a partir da apresentação do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.</p> <p>Parágrafo único. Eventuais prorrogações do contrato de resíduos sólidos firmado entre o compromissário e terceiros cujo objeto coincida, no todo ou em parte, com o do presente instrumento, deverão observar os prazos e condições aqui estabelecidos.</p>
3.4	Elaborar, nos termos do art. 77 do Decreto 7404/10, Programa de Educação Ambiental - PEA, de natureza contínua, com o objetivo de promover a conscientização dos munícipes para a necessidade da mudança de hábitos, incentivando a redução, a reutilização e a reciclagem do lixo, executando-o nos prazos nele instituídos.
3.5	Implementar a coleta seletiva "Porta a Porta", combinada com Pontos de Entrega Voluntária (PEVs), no Bairro Dr. Luís Tinoco da Fonseca.
3.5.1	Implementar, progressivamente, a coleta seletiva "Porta a Porta" e ou ampliar os Pontos de Entrega Voluntária (PEV's) para entrega de materiais recicláveis, em todo o município, até 2016, conforme cronograma e detalhamento que será elaborado no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (segundo estudos o ideal é 1 PEV/800 hab).
3.6	Promover a formalização da organização dos catadores em cooperativas e associações, prestando-lhes assessoria técnica e jurídica para que realizem assembleias de constituição e para que venham a registrar em Cartório seus estatutos.
3.6.1	Apresentar o cadastro atualizado de todos os catadores de materiais recicláveis e seus familiares, com a devida comprovação de inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, para seleção dos beneficiários dos Programas Federais de Bolsa Família, Tarifa Social e Energia, Pró-Jovem, dentre outros.
3.6.2	Disponibilizar equipamentos e estrutura para as organizações de catadores, tais como galpões de armazenamento, prensas, balanças, picotadeiras e outros.
3.6.3	Destinar a organização ou as organizações dos catadores, por região em que atuam ou, excepcionalmente, por acordo entre elas, de forma gradativa, o resíduo urbano reciclável gerado no Município, coletado no programa de coleta seletiva, devendo o percentual ser discutido por ocasião da revisão do edital de contratação de prestação de serviço de coleta e destinação de resíduos sólidos.
3.6.4	Apresentar nas reuniões periódicas, relatório contendo volume dos resíduos do coleta seletiva entregues às Associações de Catadores.

4.2	O Prefeito Municipal se obriga a dar conhecimento ao seu sucesso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, do contido no presente ajuste, sob pena de pagamento da multa mensal estipulada, enquanto não for dado conhecimento, e responder administrativa, penal, civil e eleitoral pelo descumprimento dos itens anteriores.
5	Será constituída Comissão de Acompanhamento deste TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL composta por 07 (sete) membros assim definidas: a) Um representante do Ministério Público do Estado do Espírito Santo; b) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; c) Um representante da Sociedade Civil, preferencialmente da Associação/Cooperativa de catadores; d) Um representante da Secretaria Municipal de Obras; e) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde; f) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; g) Um representante da Secretaria Municipal de Educação. 5.1. Os representantes das secretarias municipais deverão ser preferencialmente funcionários efetivos.
6.2	O COMPROMISSÁRIO deverá formalizar processo administrativo na prefeitura específico relativo ao cumprimento do TCA e no qual conste toda a sua documentação para o fim de fiscalização.
6.4	Município de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM deverá Incluir no site da Prefeitura Municipal Link ou Portal que direciona o navegador para uma área destinada a informar ao cidadão acerca das providências adotadas em decorrência do presente Termo de Compromisso Ambiental celebrado com o Ministério Público, onde constará: a) o TCA, b) a planilha de cumprimento de suas obrigações, c) a composição nominal da Comissão de Acompanhamento; e) as atas das sessões realizadas pela Comissão de Acompanhamento, 1) link redirecionando o navegador, para o "Disk Ouvidoria do MPES, visando abrir um canal de comunicação e controle da sociedade.